



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LEI N° 003/93

Autorizo o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de SERVIÇO-FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anchieta, ES, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 068/92, de 23.06.92, do conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.837.411.117,72 (dois Bilhões, oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e onze mil, cento e desessete cruzados e setenta e dois centavos), atualizado para o dia 16.02.93.

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICM, e ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP 29210 - TEL 5361283



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 003/93

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 26 de Fevereiro de 1993.

EDIVAL JOSÉ PENTE
PREFEITO MUNICIPAL